



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1139/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006/18.**

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, criando no âmbito do Legislativo o Prêmio "Honraria Dia da GCMF - Guarda Civil Metropolitana Feminina de São Paulo e dos respectivos diplomas", a serem concedidos às Guardas Civis Metropolitanas Femininas, a ser entregue anualmente na segunda semana de novembro em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto limita, no parágrafo primeiro do artigo primeiro, a quantidade de honrarias a 100 (cem), as quais consistem em uma insígnia em forma de barrete, a ser afixada na farda, e respectivo diploma, conforme o art. 3º da iniciativa.

Os homenageados serão indicados pelo Comando Geral da Guarda Civil até o dia 01 de março de cada ano.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições de prosperar.

A iniciativa legislativa para a matéria em apreço tem amparo no inc. I do art. 13, e no inc. XIX do art. 14, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelecem competência para a instituição de prêmios, concessão de honrarias ou homenagens a pessoas que tenham prestado serviços relevantes e meritórios ao Município de São Paulo.

Segundo o Regimento Interno desta Casa (Res. nº 02/91) a Resolução é a forma apropriada para regular matéria político-administrativa interna corporis, conforme dispõem os artigos 232, inc. IV, e art. 237.

Solicitadas informações à Secretaria Geral Administrativa, foi informado que há previsão da despesa na dotação orçamentária, conforme fls, 08, a saber, alínea 10.01.031.024.2100.33.90.31.00.00 - "Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras", cabendo, portanto, a análise dessas informações à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa no decorrer da tramitação legislativa.

A matéria deve ser submetida ao Plenário, pois, não incide na hipótese o disposto no art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, aplicável apenas aos projetos de lei.

Por fim, entende esta Comissão apresentar substitutivo ao projeto original, a fim de se suprimir o número máximo de comendas a serem concedidas, uma vez que o art. 2º já descreve as quantidades.

Da mesma forma, restringiu-se a assinatura do Diploma, previsto no inc. II do art. 3º, ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana e ao Presidente da Edilidade, em respeito ao princípio da impessoalidade que deve revestir os atos da Administração Pública.

Outras pequenas alterações foram realizadas a fim de se aperfeiçoar a sua redação e ortografia.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir, que propomos a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

## **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0006/18**

Dispõe sobre a criação da "HONRARIA DIA DA GCMF - GUARDA CIVIL METROPOLITANA FEMININA DE SÃO PAULO" e dos respectivos diplomas" a serem concedidos às Guardas Civas Metropolitanas Femininas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a honraria "DIA DA GCMF - GUARDA CIVIL METROPOLITANA FEMININA DE SÃO PAULO" e o respectivo "Diploma da honraria" a serem concedidos as guardas civis metropolitanas femininas de São Paulo.

Art. 2º A honraria e o respectivo Diploma serão concedidos às guardas civis metropolitanas femininas anualmente no dia 05 de abril ou em data próxima, nos termos desta resolução.

§ 1º O Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo informará à Câmara Municipal de São Paulo a lista de homenageadas, nas seguintes modalidades:

I - uma honraria para a GCMF DO ANO;

II - uma honraria por unidade por Honra ao Mérito;

III - até cinco honrarias por "Merecimento" em decorrência de prática de ato relevante;

IV - até cinco honrarias por Destaque, em razão de conduta essencialmente importante para a corporação;

V - até cinco honrarias "Mulheres Guerreiras" por conduta reconhecida de bravura feminina;

VI - uma honraria para a GCMF Mais Jovem e uma honraria para a GCMF Mais Antiga da Corporação no ano, que não tenha sido ainda homenageada;

VII - até três honrarias por Honra ao Mérito Excepcional por relevância, a critério do Comando Geral da GCM;

VIII - até cinco honrarias "Amiga da Guarda", a serem concedidas a GCMF de corporações de outros municípios.

§ 2º As indicações serão encaminhadas ao Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo, até o dia 1º de março de cada ano, instruídas com a qualificação das homenageadas e a exposição de motivos que ensejaram a indicação.

Art. 3º A honraria constitui-se na forma artística a saber:

I - a Insígnia em forma de barrete, com 40 mm de comprimento, por 10mm de altura, composta de duas listas assim distribuídas: 1ª azul com 25,00 mm com a transcrição em dourado GCMF, 2ª azul com 15,00 mm com a transcrição do ano da solenidade. O entorno da insígnia terá filetes dourados de 0,5 mm, que deverá ser fixada acima do bolso esquerdo da camisa do uniforme, centralizada, e de lado a lado a outras insígnias instituídas legalmente, quando houver; com a transcrição: GCMF e o ano do evento na forma: GCMF 2018.

II - Diploma subscrito pelo Comandante Regional da Inspetoria da Câmara Municipal de São Paulo, assim como pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. O Cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo se incumbirá da entrega das barretas quando estas não forem recebidas pelas homenageadas em sessão solene.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Atílio Francisco - PRB  
Caio Miranda Carneiro - PSB  
Celso Jatene - PR  
Cláudio Fonseca - PPS  
Edir Sales - PSD  
João Jorge - PSDB - Relator  
Reis - PT  
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2018, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).